



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Pau-ferrense, ao Senhor Eneas Paula Bessa Neto e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Pau-ferrense ao Senhor Eneas Paula Bessa Neto.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 14 de março de 2025.

Alany Samuel Lopes de Freitas
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA	
<u>05</u>	SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN <u>25/03/2025</u>	
<u>Jaime de Carvalho Costa Neto</u> Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>14/03/2025</u>	
HORA: <u>09:00</u>	
Gerência Legislativa	

Biografia:

Eneas Paula Bessa Neto, nascido em 11 de outubro de 1990, é natural do município de Francisco Dantas-RN, localizado no estado do Rio Grande do Norte. Filho de Lencastre José Morais Bessa e Joana Darc Bessa, o Dr. Eneas é médico especializado em Ortopedia e Traumatologia, área na qual tem se destacado pelo compromisso e dedicação ao atendimento de seus pacientes.

Há cinco anos, o Dr. Eneas reside na cidade de Pau dos Ferros-RN, onde estabeleceu sua vida profissional e pessoal. Atualmente, exerce suas funções no Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, unidade de saúde de referência na região, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da assistência médica local e para o bem-estar da população.

Com uma trajetória marcada pela excelência acadêmica e pelo empenho em sua especialidade, o Dr. Eneas Paula Bessa Neto reafirma, por meio de seu trabalho, os valores de ética, competência e humanização no exercício da medicina.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0024/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR ENEAS PAULA BESSA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR ENEAS PAULA BESSA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.77, §2º c/c art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, nos moldes do artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV, do Regimento Interno Vigente desta Casa de Leis, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - o **Projeto de Decreto nº 0004/2025**, de **autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 20 de março de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE DECRETO N° 0004/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 20 de março de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

OS VEREADORES ABAIXO SUBSCREVEM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - Nº 0004/2025 DE
AUTORIA DO VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

Domiciana marilac de Oliveira Lopes
DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES

Vereadora Domiciana

Francisca Itacira Aires Nunes
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Vereadora Bolinha Aires

Francisco José Fernandes de Aquino
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Vereador Gordo Do Bar

Francisco Deusivan dos Santos Nasario
FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Vereador Deusivan Santos

Francisco de Assis Monteiro
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

Vereador Sargento Monteiro

Francisco Gutembergue Bessa de Assis
FRANCISCO GUTEMBERGUE BESSA DE ASSIS

Vereador Gugu Bessa

Jaime de Carvalho Costa Neto
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Vereador Jaime de Carvalho

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira
JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Vereadora Professora Aldaceia

João Alves Bento
JOSE ALVES BENTO

Vereador Galego Do Alho



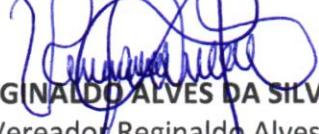
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO


JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES

Vereador Gilson Rêgo


KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Vereadora Karigina Maia


REGINALDO ALVES DA SILVA

Vereador Reginaldo Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

, Nº: ..

Telefone: 88888888

XXXXXXXXXXXXXX

MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
SESSÃO:	0005ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	ALANY	DATA:	25/03/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	11:28:58
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	13
		NÃO	0
TURNO:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ementa:

[Signature]
PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR ENEAS PAULA BESSA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.